



PLANO DE AÇÃO

FAZER ARQUIVAMENTO ESPECIAL – Art. 193 e ss do CN.

Meta: Tratar 100% dos processos paralisados há mais de 1.095 Dias

O cartório poderá arquivar especialmente os processos físicos que não forem localizados, conforme previsto nos art. 194 da CN, seguindo as tarefas adiante descritas:

TAREFAS
1. Executar as tarefas do Plano de Ação MOVIMENTAR PROCESSOS PARALISADOS, disponível no <i>site</i> do PJERJ em Corregedoria/Serviços/Apoio à Gestão Cartorária Judicial/Planos de Ação
2. Gerar relatório de processos sem andamento no DCP Caminho: impressão processos – processos sem andamento - critérios: nº de dias (digitar a quantidade de dias escolhida) - selecionar todas as competências - utilizar os filtros: CÍVEL: ag. audiência, vistas de autos e remetidos. CRIMINAL: suspensos, ag. audiência, vistas de autos e remetidos.
3. Instaurar processo SEI de arquivamento especial, contendo os seguintes documentos: 3.1 Fazer certidão informando que os autos indicados no relatório juntado não foram localizados, mesmo após realizadas buscas no cartório e no sistema DCP e que os processos atendem aos requisitos dos arts. 193 ou 194 do CN, conforme o caso, para o arquivamento especial. 3.2 Juntar ao processo SEI o relatório de processos paralisados; 3.3 Abrir conclusão, somente, no processo administrativo. IMPORTANTE: Não movimentar o processo não localizado.
4. CUMPRIR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ESPECIAL DE PROCESSOS PARADOS HÁ MAIS DE 1.095 DIAS OU AUTOS QUE SERÃO RESTAURADOS (Art. 195 e 197, § 6º do CN. ⇒ Considerando que os processos estão parados há mais de 1.095 dias, o juiz decide sobre o arquivamento especial e o cartório cumpre a decisão de arquivamento. 4.1 Lançar no DCP o Arquivamento - movimento 07, nos processos não localizados constantes do relatório anexado à certidão; 4.2 Clicar na opção “Especial”; 4.3 Selecionar o local virtual “saída de acervo”; 4.4 Gravar o andamento e 4.5 Arquivar o processo SEI.



PLANO DE AÇÃO

FAZER ARQUIVAMENTO ESPECIAL – Art. 193 e ss do CN.

TAREFAS

5. CUMPRIR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ESPECIAL DE **PROCESSOS PARADOS HÁ MENOS DE 1.095 DIAS** (art. 193 e 197 da CN):
 - ⇒ Considerando que os processos estão parados há menos de 1.095 dias, o juiz solicita o arquivamento especial à Corregedoria e o cartório cumpre a decisão de arquivamento.
 - 5.1 Solicitar o arquivamento especial, por mensagem eletrônica do chefe de serventia para o magistrado, que encaminhará para arquivamentoespecial@tjrj.jus.br, contendo a numeração dos processos, a discriminação das diligências empreendidas para localização dos autos e eventual restauração dos autos extraviados.
(por exemplo: no caso de autos remetidos e não retornados, informar a data da publicação ou intimação para devolução dos autos, certidão negativa de busca e apreensão dos autos, publicação para a parte se manifestar acerca do interesse na restauração dos autos entre outros. Para o caso de processos não localizados na serventia há menos de 1095 dias: informar a data de publicação da intimação para as partes se manifestarem acerca do interesse sobre a restauração e a não manifestação das partes no prazo legal.)
 - 5.2 Se deferido o pedido, realizar os procedimentos que serão descritos pela DGTEC para baixa dos autos.